

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria Atuarial visando o aperfeiçoamento da Gestão Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC) – IMPRES, conforme preconiza as normas e legislações vigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Assessoria Atuarial atualmente é indispensável para a boa gestão dos institutos, visto que focam na identificação, na mitigação e na gestão de eventuais riscos envolvidos no que tange aos benefícios, realizando periodicamente diagnósticos que permite aos dirigentes acompanhar e controlar a evolução dos riscos que está sujeito o Plano de Previdência do RPPS.

O Cálculo Atuarial é a ferramentada chave que utiliza conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para dimensionar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de benefícios futuros dos segurados. Neste caso, é direcionado ao Regime Próprio de Previdência Social - IMPRES, que é obrigado por Lei a, anualmente, realizar o Cálculo Atuarial, que busca o equilíbrio entre os resultados financeiros e a projeção atuarial.

Os relatórios, estudos e cálculos realizados pela assessoria serão essenciais para a projeção das receitas e despesas, bem como para a estimativa de impactos em longo prazo. Assim sendo, torna-se indispensável à contratação de empresa especializada que possua profissionais qualificados para executar esse serviço de suma importância para a gestão pública na área previdenciária.

No mais, importante registrar que a contratação contempla a elaboração de avaliação atuarial, estudo estatístico de aderência e adequação das premissas atuariais e assessoria técnica continuada.

Justifica-se, ainda, a não adoção da preferência prevista no art. 5º do Decreto Municipal nº 6.778/2023 pelo pequeno quadro de profissionais no IMPRES e pela onerosidade que tal adoção traria aos processos de contratação, vez que o Instituto realiza ínfimos procedimentos nesse sentido, adotando sempre que possível o instituto da adesão ao registro de preços de outros órgãos ou do Cincatarina.

2.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a importância da elaboração do cálculo atuarial por profissionais qualificados;

Considerando a necessidade de ter uma assessoria atuarial para executar serviços complementares ao cálculo atuarial;

Considerando os preços praticados pelas empresas que prestam esses serviços;

Considerando que, atualmente, a empresa Lumens já presta serviços ao IMPRES, sem qualquer intercorrência e de forma condizente com a proposta da época;

Considerando que a empresa apresentou proposta que atende as necessidades do IMPRES, para cumprir com os relatórios e demais documentos exigidos pela portaria 1467/2022;

Considerando que foi solicitado orçamento para diversas empresas da área que não manifestaram interesse, ou não aceitaram por conta do volume de trabalho que possuem, ou não nos deram devolutiva, conforme comprovado nos anexos.

Empresas contatadas que deram devolutiva de não poder executar os serviços
Atuarial Consultoria - Não poderão atender a demanda
CTS Consultoria - Devido ao acúmulo de trabalho assumido declinam da proposta
Exactus – Pediram esclarecimentos, mas não deram retorno da proposta
Ideas – Não poderão atender a demanda
Empresas contatadas, mas sem retorno
Gestor UM – Enviado solicitação por meio de dois e-mails diferentes, mensagens lidas, mas não respondidas
Lema atuarial - Enviado solicitação por meio de dois e-mails diferentes, mensagens lidas, mas não respondidas

Considerando que não se busca, unicamente o menor preço, (art. 11, I da 14.133/2021) mas a melhor proposta (melhor custo-benefício), na lição de Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2024. Pg 260): “A redação do dispositivo reafirma a orientação legislativa de evitar a concepção de que a licitação é orientada exclusivamente à seleção da proposta de menor preço. Tal como consignado em outros dispositivos, a Lei estabelece que a licitação se orienta a produzir o resultado mais vantajoso.”.

Considerando as seguintes propostas e o comparativo com RPPS do mesmo porte no Estado de Santa Catarina:

Empresas	Valor
Athena Consultoria	37.000,00
Lumens Atuarial	36.000,00
Lumens atuarial – RPPS de Timbó	42.000,00

Diante de todos estes argumentos, chegou-se à escolha da empresa Lumens

Atuarial para prestar os serviços ora contratados.

3. DA EMPRESA VENCEDORA

Diante dos valores cotados e das justificativas apresentadas sagrou-se vencedora a empresa LUMENS ATUARIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203 – Centro Canoas/RS – CEP 92310-200.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação para doze meses, contados de 1º/12/2024, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

O pagamento será realizado pelo Setor de Contabilidade do IMPRES, mediante apresentação de nota fiscal, até o 10º dia do mês subsequente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ACOMPANHAMENTO

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Unidade orçamentária: 001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Projeto/atividade: 2.065 – Manutenção das Atividades Administrativas do IMPRES

Modalidade Aplicação: 5 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Recurso: 1.802.0000.0000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

O contrato será fiscalizado pelo Diretor Financeiro e Atuarial: Johnny George Oliveira de Carvalho.

6. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços mencionados deverão ser prestados por profissionais com experiência no mercado de RPPS, consultoria, gestão atuarial, assistências técnicas judiciais, entre outras.

7.2. Os serviços deverão ser disponibilizados com antecedência ao Instituto para análise e considerações, após os ajustes solicitados realizar a versão final que deverá ser encaminhada aos órgãos competentes dentro dos prazos legais.

7.3. As participações em eventos presenciais deverão ser custeadas na sua totalidade pela contratada.

7.4. Deverão ser prestados todos os serviços constantes na proposta comercial.

Joaçaba, 05 de novembro de 2024.

Ivone Zanatta
Diretora Presidente
IMPRES – Joaçaba – SC

